



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

DECRETO N° 663 / 99

Aprova o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que está disposto no artigo 3° da Lei Municipal nº 742, de 14/09/99,

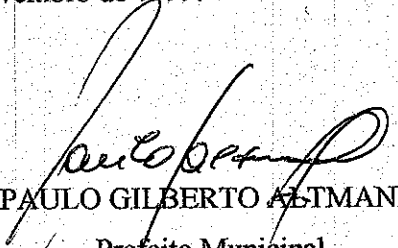
DECRETA:

Art. 1° – Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, aprovado em Assembléia Geral Ordinária por este Conselho em 23/11/99, na forma do texto anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2° – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de novembro de 1999.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente do município de Imigrante/RS, instituído pela Lei Municipal nº 742, de 14/09/99, é um órgão de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador das políticas e ações relacionadas com a defesa, proteção e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente tem sede e foro na cidade de Imigrante e prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º – São membros do Conselho todos aqueles que tiverem seu nome indicado em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 742, de 14 de setembro de 1999.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

**Seção I
Do Conselho**

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente compete:

- I** – Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- II** – Estabelecer, obedecendo o § 1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 742/99, o seu calendário de reuniões;
- III** – Definir em votação, após campanha de divulgação, a sigla que melhor represente o nome do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente, e de seu respectivo Fundo;
- IV** – Estimular, defender e integrar ações voltadas a uma participação mais efetiva da comunidade e do poder público no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental;
- V** – Propor a Política Ambiental de Proteção ao Meio Ambiente, a nível municipal, para homologação do Prefeito, bem como acompanhar sua implementação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

VI – Acompanhar e participar, a nível de instâncias municipal, estadual e federal, de discussões atinentes às questões ambientais, no sentido de estabelecer diretrizes comuns de ação, capazes de contemplar planos, programas e projetos específicos;

VII – Estabelecer intercâmbio com instituições públicas e privadas, que atuem na área do meio ambiente, repassando informações sobre o assunto aos setores ou órgãos municipais;

VIII – Assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio Ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o sempre por escrito;

IX – Assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;

X – Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;

XI – Estabelecer (com observância da legislação federal e estadual): normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho;

XII – Sugerir alterações na legislação vigente, afim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município.

Seção II
Dos Membros

Art. 5º – Aos membros do Conselho (Conselheiros) compete:

I – Participar das discussões e deliberações dos assuntos submetidos ao Plenário;

II – Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;

III – A faculdade de dar vistas de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Presidente, devendo, necessariamente submeter a respectiva matéria à deliberação da reunião seguinte do Colegiado de Representantes;

IV – Assinar o livro de presença;

V – Integrar as Comissões no caso de serem estes designados pelo Colegiado de Representantes;

VI – Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos representados, relacionadas a estudos e trabalhos do Conselho;

VII – Propor matérias para deliberação do Colegiado de Representantes;

VIII – Propor ao Colegiado de Representantes o convite a autoridades e técnicos de reconhecida capacidade profissional para participarem de reuniões do Conselho e das Comissões;

IX – Propor ao Colegiado de Representantes o planejamento da execução dos trabalhos;

X – Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Colegiado de Representantes.

§ 1º – O Mandato dos Conselheiros é de caráter Cívico, não remunerado, e considerado serviço público relevante, tendo a duração de dois (2) anos, admitida a reeleição.

§ 2º – Estende-se ao Conselheiro suplente o direito a voto nas reuniões deliberativas do Conselho, quando este estiver substituindo o respectivo titular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

§ 3º - Perderá o mandato de Conselheiro quem faltar, sem justificativa, num período de doze (12) meses consecutivos, a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) reuniões intercaladas.

§ 4º - Ocorrendo a vaga de Conselheiro, assumirá o mandato, o respectivo representante suplente desta entidade.

§ 5º - Tendo um suplente assumido o mandato de Conselheiro, deverá ser nomeado um novo representante dessa entidade para essa vaga de suplente.

Seção III
Do Presidente

Art. 6º - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este regimento, as normas, os padrões, os parâmetros e os critérios aprovados por este Conselho;

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho e as da Diretoria;

III - Representar externamente o Conselho;

IV - Designar, na ausência dos secretários, um dos suplentes da Diretoria ou um dos membros para secretariar os trabalhos;

V - Convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participarem de reuniões do Conselho;

VI - Solicitar aos órgãos da administração, sempre que julgar necessário, apoio em pessoal e outros meios para consecução dos objetivos do Conselho;

VII - Deliberar "ad referendum" do Colegiado de Representantes, sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos, dando, na primeira reunião seguinte ao fato, plena ciência ao Colegiado para a sua aprovação;

VIII - Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Colegiado de Representantes;

IX - Indicar substituto, quando necessário, para presidir os trabalhos

X - Manter um acompanhamento sobre a execução orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das respectivas receitas;

XI - Encaminhar, mensalmente, ao Colegiado de Representantes cópia dos acompanhamentos enunciados no inciso anterior;

XII - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente;

XIII - Encaminhar, anualmente, à contabilidade geral do Município, o inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente;

XIV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

XV – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

XVI – Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições do Conselho.

Seção IV
Do Vice-Presidente

Art. 7º – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente em suas funções e executar as atribuições por ele designadas.

Seção V
Do Secretário Geral

Art. 8º – Ao Secretário Geral compete:

- I – Adotar as medidas necessárias à execução das atividades previstas;
- II – Elaborar as atas das Assembléas Gerais e reuniões do Colegiado de Representantes;
- III – Elaborar relatórios de atividades;
- IV – Acompanhar os trabalhos das Comissões, proporcionando-lhes apoio administrativo;
- V – Providenciar a convocação dos conselheiros e dos convidados;
- VI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Seção VI
Do Secretário Suplente

Art. 9º – Ao Secretário Suplente compete:

- I – Controlar, em livro próprio, a presença dos conselheiros, convidados e assistentes;
- II – Substituir o Secretário Geral nas suas ausências ou impedimentos.

Seção VII
Dos Suplentes da Diretoria

Art. 10 – Aos Suplentes da Diretoria Executiva compete:

- I – Substituir, na ausência destes, o Vice-Presidente e o Secretário Suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – A Entidade terá a seguinte estruturação:

- I** – Assembléia Geral;
- II** – Colegiado de Representantes;
- III** – Diretoria Executiva, e;
- IV** – Comissões Temáticas.

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 12 – A Assembléia Geral é o Órgão Deliberativo Máximo do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á, por convocação expressa da Diretoria Executiva, em caráter ordinário, anualmente, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela referida Diretoria ou por dois terços do Colegiado de Representantes.

Parágrafo Único – A convocação das Assembléias dar-se-á com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis, constando no documento convocatório, data, local, hora e ordem do dia.

Art. 14 – A Assembléia será instalada, legitimamente, com a presença de cinquenta por cento (50%) de seus membros e mais um, em primeira chamada e, em Segunda chamada, quinze (15) minutos após, com no mínimo sete (7) conselheiros, decidindo pela maioria simples de votos.

Art. 15 – Compete à Assembléia:

- I** – Aprovar e reformular o Regimento;
- II** – Instalar e dar posse a Diretoria Executiva;
- III** – Apreciar e aprovar o relatório da Diretoria Executiva;
- IV** – Definir a proposta e os créditos orçamentários destinados aos trabalhos do Conselho e para execução das políticas ambientais.

Seção II
Colegiado de Representantes

Art. 16 – Compete ao Colegiado de Representantes:

- I** – Definir os nomes dos conselheiros que irão compor as Comissões;
- II** – Aprovar ou reformular as propostas de Resoluções encaminhadas pelas Comissões;
- III** – Propor ações que visem ao aperfeiçoamento de uma Política Ambiental, nas esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo Único – As Resoluções reformuladas pelo Colegiado voltarão a referida Comissão para verificação de sua viabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 17 – A Diretoria Executiva será constituída por seis (6) membros, sendo um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário Geral, um (1) Secretário Suplente e dois (2) suplentes da Diretoria.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva, discriminados no caput deste artigo, terão mandato com a duração de dois (2) anos e poderão ser reeleitos por mais de um (1) período consecutivo.

§ 2º – Não poderão ser eleitos como membros da Diretoria Executiva os detentores de cargo eletivo.

§ 3º – Compete à Diretoria Executiva:

I – Executar as deliberações das Assembléias Geral e Colégio de Representantes;

II – Implementar ações que operacionalizem estas deliberações;

III – Convocar, ordinária e extraordinariamente, através do Presidente, a Assembléia Geral e o Colégio de Representantes.

Seção IV
Das Comissões Temáticas

Art. 18 – Poderão ser criadas Comissões Temáticas, por deliberação do Colegiado dos Representantes, para elaboração de trabalhos específicos a serem a elas submetidos (Anteprojetos de Lei, Normas e Resoluções).

§ 1º – Comporão as Comissões, além dos membros designados pelo Colegiado dos Representantes, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência nas questões sob análise.

§ 2º – As Comissões elegerão, entre seus membros, os respectivos coordenadores e relatores.

§ 3º – As Comissões serão consideradas extintas após a decisão final, por parte do Colegiado dos Representantes, sobre os resultados desta Comissão.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Os recursos previstos pelo § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 748/99, destinados ao Fundo Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente, sempre serão depositados diretamente na respectiva conta deste Fundo.

Art. 20 – As Assembléias Gerais Ordinárias, para a instalação do Colegiado de Representantes, eleição e posse da Diretoria Executiva, ocorrerão no decorrer do mês de setembro dos anos ímpares.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais Ordinárias para as prestações de contas ocorrerão, anualmente, no decorrer do mês de abril.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Art. 21 – As primeiras eleições, normatizadas pelo presente Regimento, serão realizadas em novembro de 1999.

Art. 22 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) mais um dos conselheiros, tomada pelo voto favorável de dois terços da totalidade dos conselheiros presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 23 – O Conselho somente poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) mais um de seus conselheiros e se for aprovada pelo voto favorável da totalidade dos conselheiros presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24 – Em caso de dissolução deste Conselho, seu patrimônio reverterá em benefício de entidades congêneres, legalmente constituídas, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária em que tiver sido aprovada a sua dissolvência.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Representantes.

Art. 26 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

IMIGRANTE, RS, 23 de novembro de 1999.

ERNANI SCHNEIDER
Presidente